



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Segunda-feira, 04 de dezembro de 2017

Ano I | Edição nº 51

Página 1 de 7

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MORUNGABA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	6

EXPEDIENTE

O Jornal Oficial da Estância Climática de Morungaba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Jornal Oficial Eletrônico da Estância Climática de Morungaba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.morungaba.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Estância Climática de Morungaba

CNPJ 45.755.238/0001-65

Avenida José Frare, 40 - Centro

Telefone: (11) 4014-4300

Site: www.morungaba.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba

CNPJ 01.993.318/0001-83

Rua Elvira Miano, 180 - Centro

Telefone: (11) 4014-1017 / (11) 4014-7608

Site: www.camaramorungaba.sp.gov.br



Jornal Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Climática de Morungaba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.morungaba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Segunda-feira, 04 de dezembro de 2017

Ano I | Edição nº 51

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO DE MORUNGABA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.745, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017.

“Disciplina a utilização do Anfiteatro Municipal “Fioravante Frare”, localizado na Praça dos Italianos, na forma que especifica.”

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 965ª sessão extraordinária, realizada no dia 21 de novembro de 2017, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - A utilização por pessoas jurídicas ou físicas do Anfiteatro Municipal “Fioravante Frare”, instalado na Praça dos Italianos, na Rua Pereira Cardoso, nº 400, Centro, atenderá ao estabelecido nesta lei.

Parágrafo único. O Departamento Municipal de Turismo, Cultura e Comunicação Social será responsável pelo agendamento do espaço público mencionado no caput deste artigo.

Art. 2º - O interessado em utilizar o espaço para realização de manifestações artísticas em geral, espetáculos teatrais, de música, dança, recitais e concertos, ou realização de eventos como debates, simpósios, cursos, seminários, palestras e conferências, ou outros temas de interesse público deverá formular requerimento a ser protocolizado no setor de protocolo da Prefeitura, dirigido ao Prefeito Municipal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, acompanhado de:

- I - cópias dos documentos de identificação civil do responsável pela utilização;
- II - cópias da inscrição no CPF ou CNPJ;
- III - cópia do documento de constituição de pessoa

jurídica, se o caso, bem como dos documentos de identificação civil e CPF dos representantes legais da pessoa jurídica;

IV - cópia do comprovante de residência ou da sede do requerente;

V - indicação da finalidade, data, horário, período de utilização e se haverá cobrança de ingressos.

Parágrafo único. O interessado deverá anexar também, documentos que retratem o evento que presentem realizar, que será considerado em avaliação pelo Departamento de Turismo, Cultura e Comunicação Social.

Art. 3º - O Departamento de Turismo, Cultura e Comunicação Social analisará os pedidos para utilização dos espaços mencionados no art. 2º, considerando o requerimento apresentado e os seguintes critérios:

- I - avaliação do material encaminhado no ato do requerimento;
- II - adequação do evento ao espaço físico do anfiteatro;
- III - perspectiva de contribuição ao enriquecimento sócio-econômico-cultural da comunidade;
- IV - qualificação quanto ao projeto: originalidade, qualidade técnica e contemporaneidade da proposta;
- V - grau de expectativa de interesse do público sobre o evento (evento inédito).

Art. 4º - A manifestação do favorável ou não do Departamento de Turismo, Cultura e Comunicação Social subsidiará a decisão do Prefeito Municipal acerca do requerimento.

Art. 5º - Caso haja deferimento pelo Chefe do Poder Executivo, consubstanciado nos elementos constantes do processo administrativo, o requerente deverá recolher o preço público correspondente conforme definido no art. 6º, até o último dia útil anterior à realização do evento, sob pena de cancelamento da autorização.

Art. 6º - Ficam estabelecidos os seguintes preços públicos devidos pela utilização do Anfiteatro Municipal “Fioravante Frare”:

- I - uso do espaço para eventos com cobrança de ingresso: 350 UFMM por período;



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Segunda-feira, 04 de dezembro de 2017

Ano I | Edição nº 51

Página 3 de 7

II – uso do espaço para eventos com entrada franca ao público: 150 UFMM por período;

III - operação de equipamentos de som e iluminação por conta da Municipalidade: 150 UFMM por período.

Parágrafo único. Para efeitos deste artigo, considera-se como período o lapso temporal de 24 horas.

Art. 7º – Em qualquer das situações previstas nos incisos I e II do artigo anterior, o interessado deverá recolher além do preço público correspondente, caução em dinheiro aos cofres municipais no valor de 150 UFMM até o último dia útil anterior à realização do evento, sob pena de cancelamento da autorização de uso.

Parágrafo único. A caução será restituída ao interessado até o terceiro dia útil seguinte à utilização, caso seja constatado pelo Departamento de Turismo, Cultura e Comunicação Social que as instalações físicas, mobiliário, cortinas, carpetes e equipamentos de som e iluminação existentes no anfiteatro foram restituídas no mesmo estado em que foram recebidas pelo interessado, especialmente quanto à limpeza, e que as obrigações fixadas no instrumento de autorização de uso foram cumpridas.

Art. 8º - Ficam isentas do recolhimento do recolhimento do preço público e da caução a que alude o artigo anterior:

I - as entidades comprovadamente sem fins lucrativos, sediadas no Município, para realização de eventos destinados à arrecadação de fundos para seu custeio;

II - as escolas públicas do Município, para que promovam eventos para integração de seus alunos ou celebração de formaturas;

III – as entidades da administração pública de qualquer esfera de governo, para realização de eventos institucionais.

Parágrafo único. Estarão igualmente isentas do recolhimento dos preços públicos e da caução tratados nesta lei, as pessoas jurídicas ou físicas que promoverem eventos no Anfiteatro “Fioravante Frare” em parceria com o Fundo Social de Solidariedade ou com as entidades comprovadamente sem fins lucrativos, sediadas no Município, ficando cada evento sujeito à regulamentação específica.

Art. 9º - São obrigações do usuário do anfiteatro:

I - conservar as instalações físicas, mobiliário, carpetes, cortinas e equipamentos de som e iluminação, restituindo-os ao Município no mesmo estado em que os recebeu;

II – efetuar a limpeza de todas as dependências que utilizar, entregando-as higienizadas e desprovidas de resíduos de qualquer natureza;

III – responsabilizar-se pela segurança dos espectadores, observando inclusive a Lei Estadual nº 14.592 de 19/10/2011, que proíbe vender, ofertar, fornecer, entregar e permitir o consumo de bebida alcoólica, ainda que gratuitamente, aos menores de 18 (dezoito) anos de idade.

IV – atender às normas legais e técnicas aplicáveis ao uso pretendido do espaço;

V - responsabilizar-se exclusivamente por qualquer tributo ou contribuição incidente sobre o evento pretendido, de competência de qualquer esfera de governo, especialmente pelo pagamento de valores devidos a título de direitos autorais;

VI – responsabilizar-se exclusivamente por salários, encargos de qualquer natureza ou quaisquer outras despesas devidas à mão-de-obra utilizada para realização do evento.

VII - Aplicar o disposto no artigo 23, da Lei Federal 10.741, de 1º de outubro de 2003, da Lei Federal 12.933, de 26 de dezembro de 2013, Lei Estadual 10.858, de 31 de agosto de 2001, com as alterações introduzidas pela Lei Estadual 14.729, de 30 de março de 2012, e pela Lei Estadual 15.298, de 11 de janeiro de 2014, bem como em assegurar o pagamento de meia entrada, a ser regulada por meio de decreto do executivo, aos portadores de necessidades especiais e o disposto na Lei Complementar Municipal nº 021, de 20 de junho de 2016.

Parágrafo único. É terminantemente proibido o consumo de refeições e bebidas de qualquer tipo (exceto água), no palco e na plateia do anfiteatro, mesmo durante as montagens ou ensaios.

Art. 10 - Fica estabelecida multa no valor de 500 UFMM pela infração a qualquer norma para utilização



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Segunda-feira, 04 de dezembro de 2017

Ano I | Edição nº 51

Página 4 de 7

do Anfiteatro Municipal estabelecida nesta lei e no instrumento de autorização de uso, a ser aplicada à pessoa física ou jurídica autorizada a utilizá-lo, ficando o infrator igualmente obrigado à reparação pecuniária de quaisquer danos às instalações físicas ou à restituição pecuniária de qualquer móvel, carpete, cortina ou equipamento de som e iluminação que porventura venha a sofrer qualquer avaria.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades previstas no caput deste artigo ocorrerá mediante processo administrativo, com

direito a ampla defesa e contraditório.

Art. 11 - O Poder Executivo poderá regulamentar por Decreto quaisquer questões atinentes à presente lei.

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 24 de novembro de 2017.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura

Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 24 de novembro de 2017.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

LEI Nº 1.746, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017.

“Dispõe sobre concessão de uso de bem público municipal à empresa Vetro Designer Comercial de Revestimentos Ltda. – ME e dá outras providências.”

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 965ª sessão extraordinária, realizada no dia 21 de novembro de 2017, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o uso remunerado do imóvel localizado na Rua Pedro Molena, nº 260, no Bairro Cecap, com área construída de 1.220,00m², objeto da Matrícula nº 50.593, descrito no parágrafo único deste artigo, pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, à empresa “Vetro Designer Comercial de Revestimentos Ltda. – ME”, inscrita no CNPJ nº 06.174.830/0001-11.

Parágrafo único – As linhas divisórias do perímetro da Gleba 3-E1 iniciam-se num ponto localizado na lateral da Rua Pedro Molena, junto ao imóvel da Gleba 3-D. Deste ponto segue pela lateral da Rua Pedro Molena por uma distância de 25,00m, em reta, até atingir um ponto localizado nas confrontações com a Gleba 3-E2, daí deflete à direita, deixa a Rua Pedro Molena e segue por uma distância de 82,12m, até atingir o ponto localizado na margem esquerda do Ribeirão dos Mansos, confrontando por esta extensão com a Gleba 3-E2 de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA. Deste ponto deflete à direita e segue pela margem do Ribeirão dos Mansos por uma distância de 25,03m, confrontando por esta extensão com o mencionado Ribeirão, deste ponto deixa o Ribeirão e segue com uma distância de 82,75m, até atingir um ponto localizado na lateral da Rua Pedro Molena, onde iniciou-se esta descrição perimétrica, confrontando por esta extensão com a Gleba 3-D de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA.

Art. 2º - Os valores devidos pela concessão de uso ora autorizada, serão amortizados do crédito havido em favor da empresa contra o Município de Morungaba, nos autos do Processo nº 0000285-29.2000.8.26.0281 – Ordem nº 380/2000 da 2ª Vara Cível da Comarca de Itatiba – SP, a partir da homologação de acordo extrajudicial.

§1º – A indenização devida pela concessionária no período que compreende fevereiro de 2008, data esta do trânsito em julgado da decisão que determinou a reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, até a data de



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Segunda-feira, 04 de dezembro de 2017

Ano I | Edição nº 51

Página 5 de 7

homologação do acordo extrajudicial, será igualmente amortizada do crédito devido pela concessionária.

§2º – Quando o crédito estiver integralmente liquidado pela amortização tratada neste artigo, a concessionária poderá permanecer no uso do imóvel, observando o prazo do art. 1º, recolhendo aos cofres públicos a partir de então o valor devido mensalmente.

Art. 3º - Constitui cláusula essencial do instrumento de concessão, sob pena de imposição de multa e rescisão do mesmo:

I - Que a concessionária utilize o imóvel para desenvolvimento de atividade industrial ininterruptamente, mediante licenciamento formal junto à Fazenda Municipal e aos órgãos ambientais competentes;

II – Que a concessionária proceda ao recolhimento regular dos encargos sociais e previdenciários, mediante apresentação anual de comprovantes;

III – Que as benfeitorias úteis que venham a ser executadas no imóvel não serão indenizadas pelo Município;

IV – Não ceder o imóvel objeto da concessão a terceiros, a qualquer título;

V – Findo o prazo de concessão, o bem reverterá à Municipalidade, ficando a concessionária sem direito a qualquer retenção ou indenização.

Art. 4º - Fica estabelecida multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, a ser aplicada à concessionária, pela infração a quaisquer de suas cláusulas, ensejando rescisão do instrumento e desocupação imediata do imóvel, caso haja reincidência.

Parágrafo único - A imposição de penalidades ocorrerá em processo administrativo, respeitados os princípios da ampla defesa e contraditório.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo obrigado a encaminhar ao Poder Legislativo de Morungaba, em até 120 (cento e vinte) dias, o Acordo Judicial, tratado no caput do artigo 2º, após a respectiva homologação judicial.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas com dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 24 de novembro de 2017.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura

Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 24 de novembro de 2017.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

LEI Nº 1.747, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

“Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências”.

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 967ª sessão extraordinária, realizada no dia 29 de novembro de 2017, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais) e que obedecerá a seguinte classificação orçamentária:

02	PREFEITURA MUNICIPAL	
020600	DEPARTAMENTO DE SAUDE	
10.302.0009.2069.0000	Transferências ao Consórcio de Saúde	
3.3.71.00.00	Transferências a Consórcios Públicos	R\$
200.000,00		
Fonte de Recursos 01 – Próprios		
02	PREFEITURA MUNICIPAL	
021200	ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	
28.843.0036.2006.0000	Pagamento de Precatório	
3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	
R\$ 180.000,00		
Fonte de Recursos 01 – Próprios		



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Segunda-feira, 04 de dezembro de 2017

Ano I | Edição nº 51

Página 6 de 7

Parágrafo único – O crédito adicional suplementar de que trata o “caput” deste artigo, se destina a atender despesas com o CISMETRO e com o pagamento de precatórios judiciais.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com a anulação parcial das seguintes rubricas do orçamento vigente:

02 PREFEITURA MUNICIPAL
020300 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0047.2008.0000 PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO - PMAT
4.4.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros–Pessoa Jurídica
R\$ 150.000,00

Fonte de Recursos 07 – Operação de Crédito

02 PREFEITURA MUNICIPAL
020300 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0047.2008.0000 PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO - PMAT
4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
R\$ 100.000,00

Fonte de Recursos 07 – Operação de Crédito

02 PREFEITURA MUNICIPAL
020500 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS
15.451.0007.1023.0000 OBRAS DE INFRAESTRUTURA - DADE
4.4.90.51.00 Obras e Instalações
R\$ 100.000,00

Fonte de Recursos 02 – Estadual

02 PREFEITURA MUNICIPAL
021100 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
18.541.0050.1014.0000 CONSTRUÇÃO DE VIVEIRO DE MUDAS
4.4.90.51.00 Obras e Instalações
R\$ 30.000,00

Fonte de Recursos 01 – Próprios

Art. 3º - O crédito objeto da presente Lei, passa a fazer parte integrante das Leis nºs 1.517/13 (Plano Plurianual/2014-2017), 1.682/16 (Diretrizes Orçamentárias/2017) e 1.691/16 (Orçamento Anual/2017).

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessárias, ou através de abertura de créditos adicionais especiais a serem abertos posteriormente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 30 de novembro de 2017.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura

Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 30 de novembro de 2017.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

Decretos

Decreto nº 2.736, de 24 de novembro de 2017.

“Dispõe sobre revogação dos Decretos nºs 1.534, de 10/11/2006, que “regulamenta a Responsabilidade Tributária pela retenção do ISSQN, nomeia os contribuintes responsáveis e dá outras providências”; 1.573, de 12/03/2007, que “nomeia contribuintes responsáveis tributários no município da Estância Climática de Morungaba - SP e dá outras providências”; e 2.734, de 14/11/2017 que “regulamenta a Responsabilidade Tributária pela retenção do ISSQN, nomeia os contribuintes responsáveis e dá outras providências”.”

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei;

DECRETO :

Art. 1º - Ficam revogados os Decretos nºs 1.534, de 10 de novembro de 2006, que “regulamenta a Responsabilidade Tributária pela retenção do ISSQN, nomeia os contribuintes responsáveis e dá outras providências”; 1.573, de 12 de março de 2017, que “nomeia



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Segunda-feira, 04 de dezembro de 2017

Ano I | Edição nº 51

Página 7 de 7

contribuintes responsáveis tributários no município da Estância Climática de Morungaba - SP e dá outras providências"; e 2.734, de 14 de novembro de 2017 que "regulamenta a Responsabilidade Tributária pela retenção do ISSQN, nomeia os contribuintes responsáveis e dá outras providências".

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua

publicação.

Morungaba, 24 de novembro de 2017.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado e afixado pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 24 de novembro de 2017.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe